



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 12

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 7, de 1973 — CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 4, de 1973 — CN (nº 5 de 1973 — na Origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972, que "altera os valores das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências".

Relator: Deputado Geraldo Bulhões

Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.251, de 1972, que altera os valores das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências.

A iniciativa, além de propor a redução em 24% no valor das contribuições previstas no art. 3º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, incorporando tal valor ao sistema produtor, altera o destino de sua arrecadação.

Para melhor compreensão da matéria em apreço, entendemos conveniente um breve retrospecto da legislação pertinente à contribuição devida pelos produtores de açúcar e de álcool, instituída pela Lei 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

A mencionada Lei, em seu artigo 20, fixava a taxa sobre o preço oficial do açúcar de qualquer tipo, variando a alíquota de acordo com o destino da mercadoria. Assim, arbitrava uma determinada alíquota para o produto destinado ao comércio interno e outra para o produto de exportação.

Com o advento do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, a chamada "taxa" passou a ter a denominação técnica de "contribuição", exigível a quantia de Cr\$ 1,57 (um cruzeiro e cinquenta e sete centavos) por saco de açúcar de 60 quilos destinado ao consumo interno (art. 3º, I).

A redução da alíquota, ora imposta ante o enunciado do parágrafo único do art. 1º do Projeto, não atinge diretamente o preço do produto ao consumidor, o que, de certa forma, é de lamentar, mas, por outro lado, permitirá um maior incremento na área agroindustrial, face à deliberação de lucros mais convidativos, que hão de propiciar um considerável aumento na capacidade produtiva.

Informa a Exposição de Motivos, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, que os resultados obtidos nas exportações de açúcar tem proporcionado recursos capazes de bem atender à execução de programas elaborados em prol da política açucareira, o que vem demonstrar o notável desenvolvimento alcançado na comercialização externa do produto, na atualidade.

Por outro lado, a receita proveniente do encargo em questão, sob a égide do referido Decreto-Lei nº 308/67, era distribuída, proporcionalmente, segundo os critérios previstos nos arts. 4º e 5º, que dispunham:

"Art. 4º O custeio administrativo do Instituto do Açúcar e do Alcool e de seus programas de assistência à produção não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) do produto da arrecadação das contribuições previstas no art. 3º

Art. 5º O saldo da receita proveniente da contribuição de que trata os incisos 1º e 2º do artigo 3º será destinado:

I — 60% (sessenta por cento) para constituição do Fundo Especial de Exportação previsto no artigo 28 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, para a defesa da produção e garantia ao produtor do preço oficial para açúcar de exportação;

II — 40% (quarenta por cento) para constituição de um fundo destinado à racionalização da agroindústria canavieira do Nordeste através do Grupo Especial para a Racionalização da agroindústria canavieira do Nordeste através do Grupo Especial para a Racionaliza-

ção de Agroindústria Canavieira do Nordeste — GERAN —, na forma do disposto no Decreto nº 59.033—A, de 8 de agosto de 1966."

Posteriormente, ainda, editou o Governo Federal o Decreto-Lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, que concedeu estímulos à fusão, incorporação e realocação de unidades industriais açucareiras, cujos encargos correriam, em parte, à conta de recursos previstos no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 308/67.

Dai se depreende que a iniciativa presidencial, embora não se pronuncie expressamente, implica na revogação dos artigos 3º, I e II, 4º e 5º, I e II, do Decreto-Lei nº 308/67.

Sob o aspecto da distribuição da arrecadação, a medida ora em exame, fixando a cota de 47% para a formação do Fundo Especial de Exportação, que visa a custear programas de assistência à produção e a garantir preço oficial do açúcar de exportação, inova a matéria contemplada no art. 5º, item I, acima transcrito.

O inciso II, por seu turno, destina os restantes 53% para fazer face às despesas administrativas do Instituto do Açúcar e do Alcool, bem assim a programas de assistência à produção.

Tais disposições condensaram as regras dos arts. 4º e 5º da legislação ora revogada, mantendo, porém, o salutar princípio de limitar o custeio administrativo do órgão com base no produto de sua receita própria.

Sendo a matéria relevante e nada havendo a opor, opinamos pela aprovação do referido Decreto-Lei, na forma do seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1973 (CN)

Aprova o Decreto-Lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972, que "altera os valores das contribui-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.000 exemplares

ções ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e da outras providências".

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1973.

— Carlos Lindenberg, Presidente — Geraldo Bulhões, Relator — Antonio Fernandes — Antônio Ueno — Eurico Rezende — Duarte Filho — Gabriel Hermes — Ruy Carneiro — Janduhy Carneiro — Braz Nogueira — José Augusto — Gonzaga Vasconcelos — Furtado Leite.

PARECER Nº 8 de 1973-CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 8, de 1973 (CN) nº 9/73, na origem, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972, que "amplia o prazo de vigência do artigo 2º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."

Relator: Deputado Américo Brasil

Com a Mensagem nº 8, de 1972-CN (nº 9/73 na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972, que "amplia o prazo de vigência do artigo 2º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

2. O caput do art. 2º do Decreto-lei nº 291, onde está inserida a disposição sobre o prazo de vigência, de cuja prorrogação trata o Decreto-lei ora examinado, dispõe que, no interesse de incentivar a prestação de serviços a entidades engajadas no desenvolvimento da Amazônia... até o exercício de 1972, inclusive, as pessoas físicas que auferiram rendimentos assalariados ou não, por trabalhos realizados para empresas ou instituições consideradas pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento da área, terão o total dos descontos efetuados, na for-

ma de disposições regulamentares estabelecidas, depositado no Banco da Amazônia S.A. e ulteriormente aplicado na forma deste artigo. Seguem então quatro parágrafos fixando critérios e sistemáticas a observar.

3. Prosseguindo no exame do Decreto-lei nº 1.255, seu artigo 2º estabelece que, na hipótese de ocorrer restituição de imposto de renda, a pessoa física interessada, notificada sobre o assunto, solicitará à Delegacia da Receita Federal, guia de ressarcimento a ser expedida contra o Banco da Amazônia S.A. — BASA —, que deduzirá o respectivo valor da conta vinculada do contribuinte, depositado nos termos de normas contidas no artigo 2º do Decreto-lei nº 291, já citado.

4. Diz o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei, que estamos examinando, que

"a aplicação do valor depositado, antes da devolução a que se refere este artigo, implica em renúncia do direito a restituição".

5. Finalmente, o artigo 3º do mesmo texto legal manda que sejam aplicadas aos incentivos estabelecidos no Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, as disposições constantes do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, que dispõe, esclarecemos "sobre a valorização econômica da Amazônia e dá outras providências".

6. Na exposição de motivos sobre a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República pelos Ministros Delfim Netto e Costa Cavalcanti, incluída no documentário em exame, está dito que os recursos provenientes do Imposto de Renda retido na fonte, relativo às pessoas físicas assalariadas ou não e que prestem serviços a empresas estabelecidas na Região Amazônica, consideradas como de interesse para o desenvolvimento dessa área, é depositado no Banco da Amazônia em nome dos respectivos contribuintes e à ordem da SUDAM, para ser aplicado preferencialmente em projetos localizados na faixa de fronteira incluída naquela Região.

7. Esse benefício à área de fronteira da Região Amazônica — esclarece ainda a justificativa a que estamos fazendo referência — foi instituído desde o exercício de 1967, e tem o objetivo precípuo de incentivar a prestação de serviços a entidades engajadas no processo de desenvolvimento daquela área, principalmente com vistas a favorecer o influxo e a fixação na mesma de mão-de-obra técnica especializada, bastante escassa ali, além de proporcionar recursos financeiros destinados a implementar projetos de unidades produtoras de bens e de serviços.

8. Conclui, então, o claro e sucinto documento justificador firmado pelos Ministros Delfim Netto e Costa Cavalcanti que, considerado o elenco de fatos e circunstâncias alegado, a medida proposta afigura-se necessária, "a fim de dar continuidade aos programas que se vêm realizando numa das áreas mais estratégicas deste País".

9. O artigo 55 da Constituição Federal, evocado na mensagem presidencial, determina, como se sabe, que:

"o Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — Segurança Nacional;

II — Finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

10. O parágrafo 1º do mesmo artigo formaliza, ainda, a seguinte disposição complementar:

"Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado".

11. A ocupação demográfica e econômica efetiva do Território Nacional é objetivo prioritário, ligado ao conceito e

à problemática de Segurança Nacional, cabe ressaltar. E o notório vazio populacional, bem assim a extrema debilidade estrutural da economia nas vastidões florestais, fluviais e lacustre amazônicas, que ocupam praticamente a metade geográfica do país, empresta àquele objetivo, na dita região, um particular e flagrante sentido de oportunidade e de urgência.

12. Ressalte-se, ainda, com relação ao Decreto-lei em foco, que as aplicações preconizadas para os recursos gerados na linha da medida nele proposta serão aplicados preferencialmente "em projetos localizados na faixa de fronteira incluída naquela Região". Detalhe, a nosso ver, que vincula o objetivo prático do Decreto-lei em referência, de um modo ainda mais preciso, à faixa de assuntos que compõem a estratégia condicionadora e inspiradora da adoção de política ou medida capaz de atender aos imperativos sempre vitais da segurança nacional.

13. Por segurança nacional entendemos, no caso, obviamente, a criação e a consolidação de condições que garantam a permanência das atuais fronteiras do país; o desenvolvimento integrado de suas diferentes regiões e populações e a própria sobrevivência histórica da Nação, ante os múltiplos fatores adversos do mundo hostil que aí está.

14. A continuidade de uma Amazônia vazia, na conjuntura de um quadro mundial onde a população cresce explosivamente enquanto os recursos naturais declinam — encarado o fato sob a ótica do estágio tecnológico presente — a continuidade dessa Amazônia vazia, repetimos, se traduziria em ameaça ao Brasil, nos termos em que o conceito de segurança nacional que adotamos se aplique à problemática da preservação e do engrandecimento de nosso País.

15. O Decreto-lei do Senhor Presidente da República, ora submetido à Consideração do Congresso, bem fundamentado, assinala-se, vem assegurar continuidade a uma política destinada a acelerar a integração real do polígono amazônico, no quadro vivo — e não, apenas, cartográfico — de um Brasil, que é Pátria e empresa de todos nós.

16. O Decreto-lei encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 8, de 1973, continuamos, está situado, em nosso entender, numa faixa de perfeita harmonia com o item "segurança Nacional" a que se refere o artigo 55 da Carta Magna.

17. As disposições do instrumento legal focalizado incidem igualmente, cabe acrescentar, na categoria das medidas relacionadas com a gestão das "finanças públicas", referida em outro inciso do artigo. E o prazo de sessenta dias, prescrito no parágrafo 1º do mesmo artigo 55, a contar do início da corrente sessão legislativa, também está sendo observado, é importante frisar.

18. Face aos fatos expostos, portanto, achamos que o Decreto-lei nº 1.255, de

29 de dezembro de 1972, está em plena consonância com a Constituição Federal, opinando assim, esta Comissão pela aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, de 1973 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972, que "amplia o prazo de vigência do artigo 2º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1973. — *Catete Pinheiro*, Presidente — *Américo Brasil*, Relator — *Joel Ferreira* — *Geraldo Mesquita* — *Flávio Britto* — *José Lindoso* — *Vinicius Câmara* — *Waldemar Alcântara* — *Renato Franco* — *Navarro Vieira* — *Danton Jobim* — *Alexandre Costa*.

PARECER

Nº 9, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 9/73 (CN) — 10/73, na origem, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 1.256/73, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".

Relator: Senador Antonio Fernandes

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 9, de 1973, encaminha, ao Congresso Nacional, texto do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, que reajusta os vencimentos e salários dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

2. O Poder Executivo, atento às variações que ocorrem de ano para ano no índice do custo de vida, fixou em 15% o percentual hábil a fazer frente à depreciação dos valores pecuniários, fazendo-o incidir sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões de seus servidores.

3. Os níveis retributivos dos Grupos Ocupacionais de Direção e Assessoramento Superiores (DAS — 100), de Serviços Auxiliares (SA — 800) e de Diplomacia (D — 300), por terem sido devidamente regulamentados, em legislação específica, não serão majorados.

4. Impõe-se assinalar que o custeio da Despesa, decorrente das disposições da proposição, tem previsão fixada na Lei nº 5.847/72, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1973, com o que se atende à exigência inserta no artigo 55 da Constituição.

5. Reparos não poderão ser feitos, pelas razões alinhadas, a esta iniciativa governamental.

6. Opina-se, pois, pela aprovação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, de 1973 (CN)

Aprova o texto do Decreto Legislativo nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1973. — *Deputado Ildélio Martins*, Presidente — *Senador Antonio Fernandes*, Relator — *Senador Flávio Britto* — *Senador Virgílio Távora* — *Deputado Dias Menezes*, com restrições — *Deputado Alceu Colares*, com restrições na forma do voto em separado anexo — *Senador Osires Teixeira* — *Deputado Oswaldo Zanello* — *Senador Guido Mondin* — *Deputado Wilmar Guimarães* — *Senador Lourival Baptista* — *Deputado Marcos Freire*, com as restrições contidas no voto em separado do *Deputado Alceu Colares* e por mim também subscrito — *Senador Duarte Filho* — *Senador José Lindoso* — *Senador Saldanha Derzi*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dep. Alceu Colares

Através de Decreto-lei o Executivo reajusta os vencimentos dos servidores civis da União em apenas 15% (quinze por cento).

Quais os critérios utilizados pelo Executivo para concluir que 15% (quinze por cento) é o suficiente para proporcionar ao servidor público brasileiro poder aquisitivo que lhe permita um padrão de vida decente? Ou o aumento relete tão-somente a permanência da política de achatamento salarial adotada pelo Governo a pretexto de combate à inflação?

Até quando será exigida das classes trabalhadoras (operário, servidor público, etc.) o sacrifício em nome de um crescimento econômico que está provocando a concentração de renda nas mãos de uma minoria privilegiada e submetendo a duras privações aqueles que movimentam a máquina administrativa do país?

A Oposição não se conforma com o processo do decreto-lei para a disciplinação de matéria tão importante porque é uma maneira de não dar oportunidade a que se discuta em toda a sua amplitude e complexidade a situação verdadeira do funcionário público brasileiro. O decreto-lei é expedido e a esta Casa cabe tão-somente aprová-lo ou rejeitá-lo, nada mais. Num sistema democrático o decreto-lei pode ser utilizado para a regulamentação de determinados fatos que requeiram urgência. De qualquer maneira representa sempre uma redução nas atribuições do Poder Legislativo.

Ainda se esse procedimento fizesse justiça à numerosa e dedicada classe de servidor público, não seria tão grave o problema. Ocorre que o reajustamento na proporção

de 15 (quinze por cento) não representa, de maneira nenhuma, uma providência administrativa justa.

Os vencimentos e os proventos dos servidores públicos estão muito abaixo de suas reais necessidades e da relevância dos serviços que prestam à Nação. Faz-se mister uma profunda revisão na política salarial do Governo a fim de compatibilizá-la com as necessidades dos que trabalham.

As alegações de que todos estão obrigados a uma cota de sacrifício para que o País possa sair da fase de subdesenvolvimento não é procedente, eis que algumas classes estão sendo beneficiadas com essa política. Trata-se, portanto, de crescimento econômico e não de desenvolvimento econômico. Aquele leva ao enriquecimento da Nação, este ocasiona uma participação em seus resultados de todos quantos, de uma forma ou de outra, contribuem com a forças do seu trabalho.

O aumento não foi bem recebido pelo funcionalismo e não poderia sê-lo, pois não acompanha a elevação do custo de vida principalmente no que se refere aos gêneros de primeira necessidade. É fato público e notório que o vencimento perdeu muito em sua substância, houve, de uns tempos a esta parte, enorme defasagem no poder de compra do funcionário público civil brasileiro.

A função pública deixou de ser atrativo e suportam-na aqueles que com muitos anos de atividade pública não têm condições de deixá-la para ir para a empresa privada. Os baixos salários causam a evasão. Apreciável quantidade de servidores estão abandonando o serviço público porque são mal pagos. Veja-se a situação de Engenheiros, Arquitetos, Médicos, e outras profissões.

O mesmo acontece com aquelas funções hierarquicamente inferiores. Qualquer cidadão na atividade privada por menos complexa que seja a sua função percebe remuneração bem maior do que o servidor público. Qualquer engraxate consegue durante o mês faturar mais do que um oficial de administração do serviço público federal.

Embora o Governo tenha anunciado que o ano de 1972 seria o ano do Funcionário Público — tal não aconteceu e o seu ano foi transferido para não se sabe quando. Os chamados planos de valorização, profissionalização e dignificação do servidor público ainda não passaram do papel, dos organogramas, da fase eminentemente teórica. Praticamente, nada foi feito ainda.

Há fartura de entrevistas nos jornais anunciando a chegada da redenção do servidor público, planos e mais planos e mais planos. Mas continua o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) tão longe da realidade quanto antes.

Em 1960, o pessoal civil da União teve um plano de classificação de cargos que até hoje ainda não foi totalmente implantado. Há centenas de milhares de readaptações aguardando decisão governamental. Agora se anuncia novo processo de classificação de cargos, dependente de provas. Ora, pergunta-se, tem a administração pública brasileira estrutura para levar a efeito a realização dessas provas no prazo fixado?

O *Jornal do Funcionário*, em edição de 30 de janeiro, comenta, sob o título "Treinamento maciço de pessoal nas repartições" e estampa a preocupação de alguns técnicos do DASP quanto à possibilidade de imediata execução dos novos planos:

"Valorização Morosa" — Técnicos do próprio DASP acreditam que o processo de valorização, dignificação e profissionalização do servidor público será lento e gradativo não havendo qualquer possibilidade de ser completado nos próximos dois anos. Justificam a sua apreensão por dois motivos essenciais:

"1 — Posição do ministro Delfim Neto, da Fazenda, contrária a elevação de despesa com o pessoal civil;

2 — Complexidade do sistema de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos aliada à falta de pessoal especializado nos ministérios e autarquias federais"

Até agora, o plano de valorização do servidor público só é realidade para o grupo Diplomacia, assim mesmo beneficiando apenas partes dos servidores do Ministério das Relações Exteriores. Tal política como aconteceu com o tempo integral, criou desníveis e distorções salariais profundas, desestimulantes e injustas"

Observa-se que por melhor que tenha sido as intenções do Governo ao recomendar ao DASP estudos com a finalidade de dignificação do servidor público federal, esse departamento como sempre, teorizou de tal modo que a execução dos novos planos de classificação de cargos, esperança dos servidores, vai se transformar numa decepção.

O de que necessita o servidor público é de um aumento imediato e na proporção de suas reais necessidades, para ter condições de aguardar as providências administrativas que levem a integral e definitiva implantação dos novos planos.

A realidade do servidor é dura, cruel e injusta. A perda de seu poder aquisitivo é do conhecimento do Governo, em trabalho de nossa autoria sob o título "Vencimentos do Funcionários Público", provamos que de 1960 até 1972 os vencimentos sofreram uma queda de valor que atinge a mais de 43,5% (quarenta e três, cinco por cento) em relação ao custo de vida. Admitindo que os elementos da contínua elevação do custo de vida, fornecidos pelo próprio Governo estejam corretos.

Em 1960, a remuneração do nível 18 era 4,16 vezes a do maior salário-mínimo nacional; em 1972, desceu para 3,20 vezes esse salário.

O nível 1 correspondia exatamente ao maior salário-mínimo; hoje corresponde a 0,84 desse salário.

O quociente da remuneração do nível 10 pelo maior salário-mínimo era 2; hoje é de 1,68.

De acordo com nosso trabalho "Salário-Mínimo-Custo de Vida" o maior salário-mínimo nacional sofreu de 1959 a 1972, a queda de valor real da ordem de 43,5%.

Do exposto, conclui-se que a deterioração dos vencimentos do funcionário público tem

sido superior à do maior salário-mínimo do País.

O quadro incluso mostra a perda de valor real sofrida pelos vencimentos dos funcionários públicos federais no período de 1960 a 1972.

Aplicando às cifras da remuneração dos níveis 1 a 18, em 1960, a taxa do aumento do custo de vida na Guanabara no período considerado (ano base 1960) e atribuindo-se o índice 1.000, obtemos um aumento de 5,122%, com isto teremos a remuneração corrigida; a diferença entre esta e a remuneração de 1972 é a perda sofrida em cada nível, em números absolutos na 6a. coluna fornecemos a percentagem dessa perda. (Observação: o quadro comparativo é feito com fundamento nos dados do custo de vida oficiais — os quais nem sempre correspondem a realidade)

Da Paridade

A classe do servidor público sempre reivindicou um tratamento equivalente ao dispensado ao servidor do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Era, portanto, a paridade um antigo anseio do funcionário, mas o que aconteceu foi exatamente o contrário do que era reivindicado: a paridade não elevará os níveis de vencimentos dos servidores civis da União a uma equivalência, no que couber, com os vencimentos dos servidores dos demais poderes, os servidores destes é que passarão a ter aumentos inferiores aos do Executivo até que se estabeleça aquela paridade.

Houve um nivelamento para baixo. Os servidores do Poder Legislativo e Judiciário ganham razoavelmente o suficiente para um padrão de vida digno e os servidores civis da União queriam equiparar-se, todavia, a medida denominada de paridade fará com que os primeiros passem a viver as mesmas dificuldades que enfrentam os últimos.

Do Ipase

Em matéria de proteção social o funcionalismo público civil da União está em situação das mais precárias. O IPASE, face a sua estrutura arcaica e burocratizante, não tem condições de dar atendimento no plano assistencial ao servidor público. Tal situação calamitosa é amenizada nas capitais onde o Instituto possui sede, contudo, o servidor público do interior quando adoece, ou qualquer de seus dependentes, a situação é dramática, fica ao total desamparo de qualquer espécie de assistência.

Alega-se que a contribuição do funcionalismo público é pequena e destina-se ao custeio da previdência, no entanto, a gravidade do problema assume proporções que há de merecer acurado estudo do Governo no sentido de transformar aquele Instituto num instrumento capaz de dar aos servidores públicos a proteção social a que têm direito como criaturas humanas.

Do Aposentado

Os novos planos classificados de cargos não previam o enquadramento dos funcionários aposentados, porque uma classificação de cargos deve ser impessoal e objetiva, mas

em que situação ficariam aqueles que durante uma boa parte de sua existência deram sua contribuição ao funcionamento da máquina administrativa do País?

Permaneceriam percebendo proventos correspondentes aos padrões do atual Plano de Classificação de Cargos, sem qualquer reajustamento no valor dos respectivos proventos?

Considere-se ainda que os ex-servidores tiveram seus proventos reajustados em proporções inferiores às majorações ocorridas para o pessoal em atividade. Tal fato aconteceu duas vezes, levando um prejuízo de 9% no seu total aos aposentados. Há parecer governamental apontando a irregularidade e determinando a sua correção.

Pelo decreto-lei em exame, em seu artigo 10 o Governo corrige o esquecimento em que ficara o aposentado, ordenando que "os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no decreto de estruturação do grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente plano de retribuição.

Que condições deve o aposentado satisfazer para ingressar na nova situação? São as condições estabelecidas para a transposição de cargos previstas na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

"Art. 9º — A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo os critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório (art. 9º — da Lei nº 5.645/10/12/1972)

Ora, convenhamos que o DASP faz uma solene confusão. Inicialmente não incluiu o aposentado. Agora, o inclui mas exige que ele satisfaça as condições estabelecidas para a transposição de cargos aos novos planos de classificação de sempre mediante provas — Ora em ciência de administração recomenda-se que uma classificação de cargos deve ser impessoal e objetiva, e logicamente vai considerar os cargos em si, suas funções, o grau de complexidade e de responsabilidade de cada uma, o nível cultural exigido para o seu desempenho, mas o aposentado não ocupa cargo. Quando ele se aposenta deixa o cargo que ocupava durante sua vida funcional. Com a aposentadoria esta extingue-se, tanto que as promoções normalmente, dão-se para ocupar o cargo deixado pela aposentadoria do servidor.

Se assim recomenda a melhor técnica administrativa, como imaginar-se que o DASP vai objetivamente as condições para a transposição. Transposição para o que? Para cargo que ele não ocupa? A confusão é grande e a impressão é a de que o DASP está perdido em denso cipoal de teorias que, inclusive em alguns casos não são aplicadas.

O lógico, o justo e humano seria conceder-se ao aposentado as vantagens previstas no novo plano de classificação de cargos sem

nenhuma exigência, visto como ele já deixou de ser servidor público é um ex-servidor, não ocupante de cargo, ou então pura e simplesmente determinar-se que a medida que os grupos ou categorias funcionais fossem sendo enquadrados na nova sistemática, aos proventos da aposentadoria fossem sendo também aplicados os planos de remuneração.

Deixar o aposentado sem os benefícios da sistemática a ser adotada é injusto, exigir-se provas para a melhoria de seus proventos é absurdo, tratar do aposentado num plano classificado de cargo é incompatível com a ciência de administração, enfim, aí está o decreto-lei a pedir que o aposentado satisfaça as condições estabelecidas para a transposição ou transformação dos cargos, na conformidade do que estipula a legislação acima mencionada.

Conclusão

1 - o reajustamento de 15% sobre os vencimentos básicos do servidor público civil da União é irrisório, continuará ele sofrendo privações;

2 - a nova sistemática adotada nos planos de classificação de cargos, dada a sua complexidade, levará muitos anos para ser implantada, enquanto isto o servidor público permanecerá no atual sistema com vencimentos baixos que não lhe permite um padrão de vida condizentes com as responsabilidades das funções que desempenham;

3 - a Administração Pública brasileira não tem pessoal e nem estrutura para a implantação dos novos planos de classificação de cargos no prazo de dois anos;

4 - O justo seria o enquadramento dos atuais servidores nos novos planos sem maiores exigências, condicionando-se a ascensão e a progressão funcionais a prova de capacitação profissional;

5 - Em que situação ficarão as pensionistas do ex-servidor, se o decreto-lei sub exame prevê apenas a extensão dos benefícios dos novos planos ao aposentado?

Finalmente, votamos favoravelmente o Decreto-lei nº 1.256/73, com as restrições consignadas neste voto em separado.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1973. — Deputado Alceu Collares — Deputado Marcos Freire

PERDA DE VALOR REAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO — 1960/72

Nível	Remuneração em 1960	Remuneração corrigida (+ 5 122%)	Remuneração em 1972	Diferença Cr\$	Perda %
18	25,00	1.305,50	861,00	444,50	34,04
17	22,00	1.148,84	787,00	361,84	37,49
16	20,00	1.044,40	730,00	314,40	30,70
15	18,00	939,96	678,00	261,96	27,86
14	16,50	861,63	621,00	240,63	27,92
13	15,00	783,30	576,00	207,30	26,46
12	14,00	731,08	534,00	197,08	26,96
11	13,00	678,86	494,00	184,86	27,23
10	12,00	626,64	453,00	171,64	27,42
9	11,00	574,42	414,00	160,42	27,92
8	10,00	522,20	376,00	146,20	27,99
7	9,00	469,98	342,00	127,98	27,23
6	8,50	443,87	316,00	127,87	28,80
5	8,00	417,76	297,00	120,76	28,90
4	7,50	391,65	283,00	108,65	27,74
3	7,00	365,54	264,00	101,54	27,77
2	6,50	339,43	246,00	93,43	27,53
1	6,00	313,32	226,00	87,32	27,86

PARECER

Nº 10, de 1973 (CN)

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Mensagem nº 14, de 1973 (CN) — nº 24, de 1973, na origem, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.261, de 27 de fevereiro de 1973, que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

Relator: Senador Flávio Britto

O Senhor Presidente da República, com base em Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, baixou o Decreto-lei nº 1.261 de 27 de fevereiro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, para conceder aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, categoria esta que não havia sido beneficiada pelos Decretos-leis que deferiram reajustamento de vencimentos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e aos servidores do Distrito Federal, inclusive aos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. Na sua Exposição de Motivos, o Senhor Presidente do referido Tribunal ressaltou num trecho que "não tendo cabimento incluir em qualquer dos dois diplomas legais os integrantes dos Serviços Auxiliares desta Corte, cumpre-me solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar o reajustamento de seus vencimentos, por meio de medida idêntica".

3. O Decreto-lei sob exame foi editado ainda no correr do recesso constitucional desta Casa, vindo agora ao Congresso, através da Mensagem presidencial, por força do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição.

"Artigo 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1º — Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado.

§ 2º — A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência".

4. O processado sob nosso exame está muito bem preparado, verificando-se que foram cumpridas todas as formalidades necessárias à sua tramitação.

Por tais razões, opinamos pela aprovação do texto do Decreto-lei nº 1.261, de 27 de fevereiro de 1973, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 1973 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.261 de 27 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.261 de 27 de fevereiro de 1973, que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1973
Deputado Antônio Bresolin, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Senador Flávio Britto, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Milton Trindade — Senador Ruy Carneiro — Senador Duarte Filho — Senador Osires Teixeira — Senador Guido Mondin — Deputado Argilano Dario — Deputado Sylvia Botelho — Deputado José Tasso de Andrade — Deputado Djalma Bessa.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 12ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE ABRIL DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Acidente rodoviário na passagem da ponte sobre o rio Faxinal — RS. Construções de pontes observando a largura das rodovias.

DEPUTADO JERONIMO SANTANA — Regozijo pela sobrevivência do piloto José Chaves, dado como desaparecido na selva amazônica.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Distribuição e aplicação das cotas-partes para as Delegacias Regionais da LBA.

ATA DA 12ª SESSÃO CONJUNTA EM 4 DE ABRIL DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade

— Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrólio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro —

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Irregularidade havida na nomeação de desembargador do Tribunal de Justiça do Acre.

DEPUTADO ALCIR PIMENTA — Promoção efetiva e eficaz na divulgação dos trabalhos do Congresso.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/73-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que fixa valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/73-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.253, de 29 de dezembro de 1972, que prorroga até 31 de dezembro de 1973 o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Iino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonina — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marccondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rio — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães —

ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nely Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Marcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Boria — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fosséca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA;

Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulinho Cicero — ARENA; Renato Azere — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturulli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento —

MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Colares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Isler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB

Roraima

Silvio Botelho — ARENA

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —

As listas de presença acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 292 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, conforme tive oportunidade de registrar nesta Casa, através de manifestação de pesar que solicitei fosse transmitida às famílias enlutadas, verificou-se na estrada Ijuí-Ajuricaba, possivelmente o mais grave acidente de veículos já ocorrido no meu Estado. Na passagem da ponte sobre o rio Faxinal, no cruzamento de estradas que demandam Catupei, Santo Augusto e Ajuricaba, chocou-se sobre a ponte um caminhão de carga com um ônibus que faz a linha Ijuí-Ajuricaba e Palmeira das Missões.

O caminhão apenas foi atingido na parte dos fundos da carroçaria, e o ônibus, atingido em cheio, desgovernou-se e saltou fora da ponte, caindo de rodas para o ar dentro do rio Faxinal. Nada menos de 19 pessoas — mães, crianças, moças, rapazes e outros — pereceram afogadas. O doloroso acontecimento teve tal repercussão que os Prefeitos dos dois Municípios — Ijuí e Ajuricaba — decretaram luto oficial por três dias.

Não temos por objetivo neste rápido pronunciamento isentar de culpa os dois motoristas, principalmente o do ônibus, que deve ser severamente punido. Mas não podemos deixar de alertar os Governos federal, estaduais e municipais para o fato.

Ainda hoje, em estradas federais, existem pontes que permitem a passagem de um único veículo, embora a pista asfáltica seja de mão dupla. Isto verifiquei até há pouco tempo no trecho da BR-285 entre Vacaria e Lagoa Vermelha, no meu Estado. E se foi feita retificação, isto ocorreu graças ao empenho de um Vereador do meu Partido, do município de Vacaraia.

Em estradas estaduais não tem conta o número de pontes nestas condições. A ponte sobre o rio Faxinal, onde ocorreu o acidente, é uma delas. Logo adiante, na estrada Ijuí-Três Passos, há longa ponte de ferro, sobre o rio Ijuí, nas mesmas condições. E do rio Faxinal até Ajuricaba existem mais duas pontes idênticas. E outra, muito perigosa, está situada entre Catupei e Santo Angelo, sobre o Rio Santo Antônio. Existe uma ponte entre São Luiz Gonzaga e São Borja, que é famosa. Uma longa ponte de ferro. Além de estreita, tem uma armação superior de ferro que não permite a passagem de caminhões carregados com alfafa ou transportando colheideiras. Isto para só lembrar algumas pontes das centenas que existem no meu Estado.

Diante de acidentes como o que registrei no início e outros ocorridos em diferentes Municípios, tendo-se em vista, inclusive, o aproveitamento melhor das nossas rodovias, seria muito oportuno e louvável se os governos federal, estaduais e municipais, além de retificarem as pontes existentes, sempre que construíssem obras de arte desta natureza o fizessem observando a largura das rodovias. Além de evitar muitos acidentes, a medida contribuiria para melhor aproveitamento das nossas estradas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a garimpagem de cassiterita em Rondônia fez com que surgisse no Território uma atividade paralela destinada a dar vazão ao produto extraído e a transportar os garimpeiros em suas idas e vindas das matas às cidades.

Essa atividade, complementar e fundamental à extração econômica do produto, era realizada por corajosos pilotos em pequenos aparelhos que faziam a ponte aérea entre a civilização e a floresta, único meio de atingir os garimpos localizados na mata virgem e impenetrável.

Formou-se, assim, em Rondônia, a classe dos pilotos que vêm prestando importantes e inestimáveis serviços à nossa comunidade. Vindos de todas as partes do Brasil, atuam com dedicação, coragem e até despreendimento pela própria vida e, como todos os aeronautas, constituem um grupo unido, educado, trabalhador e arrojado para o desempenho das mais árduas e arriscadas missões.

Entre os pioneiros que labutam no Território há muitos anos, contam-se ainda Libriolino, Ceará, Maciel, Paulo, Sidney, Juscelino, Cláudio, Juvenil e outros cujos nomes não nos ocorrem no momento, prestando sua indispensável colaboração no gigantesco trabalho de abertura de Ron-

dônia. A essa plêiade de jovens corajosos veio juntar-se José Chaves, o popular Bigode, exímio e destemido piloto que, infelizmente, desapareceu na mata no dia 9 de março em meio a violenta tempestade.

Todos ficaram apreensivos com esse evento e, após buscas intensas, feitas sem êxito durante 15 dias, eis que surge José Chaves em Porto Velho. Recebido com alegria e regozijo, pois já era tido como desaparecido e morto, seu demorado regresso foi motivado pela longa distância que teve de percorrer, sem recursos e totalmente perdido em plena floresta. Sua aventura foi relatada pelo jornal "O Globo", em 1-4-73, e a registramos neste momento como uma homenagem ao bravo piloto e toda a sua classe e também como expressão de nosso regozijo por sabê-lo já são e salvo entre os amigos e parentes, após viver tão dramática aventura no meio dos incontáveis perigos da floresta Amazônica.

Piloto acidentado foi tido como índio louco

MANAUS (O Globo) — O piloto José Chaves, conhecido por "Bigode", que reapareceu em Porto Velho depois de ser considerado morto quando seu avião Cessna caiu na Amazônia, contou que, depois de passar 15 dias na selva, tendo emagrecido 11 quilos e perdido todos seus pertences, ficando vestido somente com uma pequena tanga, foi confundido com "um índio louco" por seus salvadores.

Internado no Hospital São José, em Porto Velho, no Território de Rondônia, José Chaves disse que no último dia 9, quando pilotava um Cessna 206, prefixo PT-CDC, que havia decolado de Fortaleza com destino à localidade de Campo Novo, em Rondônia, um violento temporal arrastou o aparelho para um local desconhecido. Sem condições de voo, o avião caiu a 100 metros de um rio, que mais tarde o piloto soube tratar-se do Jaru.

A História

— Quando acordei, vi sangue e notei que era do queixo — lembra o piloto. — Com o auxílio de uma maleta de primeiros socorros, consegui estancar o sangue e lavei o corpo na margem do rio.

No dia seguinte, depois de ter dormido no avião, e armado com revólver, machadinha, facão e uma caixa de medicamento, embrenhou-se na selva, na tentativa de encontrar alguma coisa, mas sempre preocupado em não se afastar muito das margens do Rio. Mesmo assim, perdeu-se na selva, e só quatro dias depois reencontrou seu avião. Nesse período acabou seu estoque de bolachas (único alimento que possuía), e se viu cercado por porcos-do-mato, o que fez com que terminasse sua munição, atirando muitas vezes a esmo, sem atingir os animais.

No quinto dia, "Bigode" conseguiu construir duas balsas, sendo que uma nem chegou a navegar, afundando no rio, mas a outra serviu, e ele colocou ne-

la sua roupa e armas. Vestido só com uma tanga, desceu o rio, parando quando encontrava algum apoio para descansar. Durante as noites vestia as roupas e procurava lugar seguro para descansar até o outro dia, quando a viagem prosseguia. No oitavo dia sentiu faltarem as forças, e num local onde a correnteza do rio era mais forte foi arrastado com sua pequena embarcação, perdendo tudo que levava e ficando apenas com sua tanga.

Dai para a frente tudo ficou mais difícil, pois, sem qualquer meio de transporte, foi obrigado a andar quase nu pela selva, desprotegido para os perigosos insetos da região. No décimo dia deparou com um barracão abandonado há muito tempo, embora estivesse limpo e com alguns pés de bananeiras ao redor. Voltou então a se alimentar, comendo bananas verdes e bebendo água num pequeno riacho.

Salvação

No décimo quinto dia, já sem forças e condições para caminhar pela selva, encontrou sinais de civilização na margem do rio, havendo ali estocados, num depósito, vários lotes de borracha, paneiros de farinha e outras mercadorias. Não viu, no entanto, nenhuma pessoa. Famineiro, fez uso da farinha e adormeceu, acordando ao ouvir o ruído de um motor. Era uma embarcação que se aproximava, trazendo seringueiros e outras pessoas.

Quando "Bigode" quis se aproximar dos homens, não conseguiu se explicar, dizendo apenas palavras desconexas, o que fez com que os seringalistas pensassem se tratar de um índio louco, principalmente por estar vestido apenas com uma tanga.

Entretanto, aos poucos, tudo foi esclarecido, e eles lhe prestaram assistência, informando-lhe que era sábado, dia 24, e que ele estava na localidade conhecida por "Passagem Franca", nas proximidades do Rio Jaru, que dá acesso ao Seringal São Francisco, propriedade de Emanuel Pinto. Somente dia 27, dois dias depois de ser encontrado, é que "Bigode" chegou a Porto Velho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Legião Brasileira de Assistência, com os recursos da Loteria Esportiva, dispõe de elementos suficientes para a sua movimentação e para o cumprimento do seu árduo trabalho. Só no último semestre do ano passado recebeu mais de 500 milhões de cruzeiros, segundo relatório que recebi da própria instituição. Parte dessa importância é entregue às delegacias regionais, que têm também programa a cumprir. Não sei, entretanto, se essas cotas-partes estão sendo distribuídas com regularidade, pois a Legião Brasileira do meu Estado encontra-se sempre em penú-

ria, em situação de quase miséria. Não se tem conhecimento do trabalho efetivamente realizado pela Delegacia Regional da LBA no Amazonas. Gostaria, pois, que a Sra. Presidente da instituição procurasse saber se as cotas-partes estão sendo distribuídas com regularidade e de que maneira estão sendo aplicadas pelas Delegacias Regionais dos Estados, particularmente a do Amazonas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há poucos dias, ocupei a tribuna desta Casa para fazer uma grave denúncia.

Denunciava eu, amparado em uma rica documentação, Crime de Responsabilidade e Crime de Prevaricação, cometidos pelo Governador do Estado do Acre, sr. Francisco Wanderlei Dantas.

Sem paixão e sem qualquer interesse político no Acre; mas seguro do que estava fazendo; e certo de que comigo estavam — como estão — o Direito, a Moral, e o que dispõem as Leis, denunciei à Nação os crimes provados do Governador e tenho a impressão de que minhas palavras caíram no vazio; coloquei a Documentação em meu poder, à disposição do eminente Presidente da República, S. Ex.^a o Sr. General Emílio Garrastazú Médici; coloquei à disposição do Serviço Nacional de Informações; coloquei à disposição da Câmara dos Deputados; e, até agora ninguém procurou inteirar-se dessas provas em meu poder.

A quem apelar? O que fazer no sentido de que uma autoridade criminoso responda pelas infrações cometidas, ao menos em respeito à Lei, que foi feita para todos — sem exceção?

Se existe uma Lei de Responsabilidade em vigor, lei que estabelece o que constitui crime e determina o tipo e a maneira de punição; se existe um Código Penal estabelecendo, da mesma forma, as infrações penais e determinando as punições; por mínimas que sejam as infrações o furto de um objeto às vezes sem valor; uma agressão, ditada por um momento de entusiasmo ou de paixão; uma palavra dita irrefletidamente, mas ofensiva ou falsa — levam um cidadão, muitas vezes analfabeto, primário, totalmente despreparado, a responder pelo delito que praticou... e as portas das cadeias estão abertas para recebê-lo; a Justiça, atenta e vigilante cumprindo as Leis...

Denunciei um Governador de Estado; que praticou dolosamente mais de um crime previsto em lei; que teve coniventes; que para beneficiar uma pessoa ligada à sua família violou preceito expresso da Constituição Federal; descumpriu-a; violou a Constituição do Estado; descumpriu a Lei de Organização Judiciária do Estado; infringiu dispositivo do Código Penal; infringiu a Lei de Responsabilidade naquilo que se refere à probidade da administração; e nomeou Desembargador do Tribunal de Justiça do Acre — apenas por ser seu concunhado — um falsário, um fraudulento, um impostor.

Que tipo de Juiz poderá ser esse, que fraudula, que mente, que induz o Tribunal de Justiça a um erro de julgamento, incluindo-o numa lista tríplice que foi enviada ao Governador (seu concunhado) para fazer a natural escolha e nomeação?

Não estou fazendo acusação leviana. Também tenho aqui, em meu poder, as provas da falsidade, da mentira, da fraude. E estão à disposição de quem as queira ver.

O Desembargador nomeado para o Tribunal de Justiça do Acre (concunhado do Governador) não satisfazia os requisitos da lei.

Não tinha, por ocasião de sua inscrição, o tempo mínimo de exercício profissional que a Constituição exige.

Diz a Constituição Federal em seu Art. 144, inciso IV:—

"Na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense";

Atentem, Srs. Congressistas: "dez anos, pelo menos, de prática forense". É exigência expressa da Constituição Federal:— "dez anos, pelo menos, de prática forense".

O concunhado do Governador, não tinha os dez anos mínimos de prática forense, mas, sabia (como sabia também o Governador) que outra vaga não ocorreria, no limitado mandato do Governador Dantas. E era preciso aproveitar a ocasião. Mesmo passando por cima da lei. Mesmo ferindo direitos:

Provo que o concunhado do Governador não tinha os 10 anos de prática forense (como Advogado) quando se inscreveu à vaga de Desembargador. É muito simples:

O Edital que convocava candidatos ao preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Acre, subscrito pelo Presidente do mesmo, foi publicado no dia 8 de março de 1971; dizia que estava aberta pelo prazo de 30 dias a inscrição para tal preenchimento a partir da publicação; essa foi feita a 8 de março de 1971, como disse; terminaria, como terminou, a 7 de abril de 1971; exigia que os requerimentos dos candidatos deveriam ser acompanhados dos documentos que comprovassem os requisitos exigidos; um deles — e o mais importante — ser inscrito há dez anos, pelo menos, na Ordem dos Advogados do Brasil e ter prática forense no mínimo por igual tempo, comprovada por certidões, ano por ano, da prática de atos privativos do Advogado; era exatamente o que não tinha o concunhado do Governador. Provo:— Como poderia no dia 7 de abril de 1971 o concunhado do Governador Dantas, contar mais de 10 anos de prática forense, como Advogado, se não tinha nem ao menos 10 anos de formado em Direito? Pois colou grau a 18 de dezembro de 1961? Logo, só teria 10 anos de formado posteriormente, a 18 de dezembro de 1971. Não antes.

Não bastava, porém, ser Bacharel em Direito. Para advogar, era preciso ser devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; e ele só obteve sua inscrição definitiva

va a 17 de dezembro de 1962; foi nesse dia que assinou seu Termo de Compromisso e recebeu sua Carteira Profissional; somente a partir desse dia começou a contar seu tempo de advogado. 17 de Dezembro de 1962.

Assim sendo, só estaria em condições de inscrever-se como candidato a uma vaga de Desembargador destinada a Advogado com mais de 10 anos de prática forense, posteriormente a 17 de dezembro de 1972. Isso dentro da exigência Constitucional.

Nunca a 7 de abril de 1971, data do encerramento do Concurso.

Entretanto, a 1º de setembro de 1971 (quando ainda não tinha 10 anos de formado em Direito, o que somente ocorreria a 18 de dezembro); quando ainda não tinha 10 anos de Advogado devidamente inscrito na Ordem (o que somente sucederia a 17 de dezembro de 1972); a 1º de setembro de 1971 (prestem bem atenção a esta data, Srs. congressistas) a 1º de setembro de 1971, o conchunhado do Governador era incluído na lista triplíce que o Tribunal de Justiça enviava ao Governador para escolha e nomeação do novo Desembargador.

O Procurador-Geral da Justiça não impugnou. Foi coerente com o Parecer que deu no processo de inscrição do candidato. Quando disse:

"Pela inscrição. A documentação apresentada é mais que satisfatória."

É de estranhar-se que seja "mais que satisfatória" para um Procurador Geral de Justiça uma documentação que não satisfaça às exigências da lei. E está tudo dito. E corre tudo otimamente. E o Direito? E a Lei? E a Justiça?

Tudo isso lembra Castro Alves, desesperado, clamando por Justiça:

"Oh! Deus, onde estás que não respondes,
em que nuvem, em que estrela tu te escondes?..."

Justiça... Justiça... apenas pergunto: é isso?

Agora vou provar que o conchunhado do Governador do Acre, que denunciou por infringência de dispositivos legais, quando o nomeou para as elevadas funções do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, é falsário, é fraudulento e impostor. Não poderia, portanto, ser um julgador... Nunca. A não ser por via doméstica.

O conchunhado do Governador (agora e por via de fraude Desembargador do Tribunal de Justiça), quase um ano após o encerramento do Concurso, apresentou, ainda, ao Tribunal de Justiça, pedindo juntada ao seu processo de inscrição, o que foi feito, um documento, no qual dizia:

"A presente juntada tem por objetivo melhor instruir o seu processo de habilitação ao mencionado concurso, já que, com a mesma, ofereceu diversos pareceres técnico-jurídicos, de sua lavra, expedidos no período de 15.06.60 a 30.08.61, quando em exercício se encontrava na Assessoria Jurídica do Departamento Financeiro da Rede Ferroviária Federal S.A.

"Com isso, a prática forense exigida na letra "d" do edital de abertura das inscrições ao referido concurso, à época do encerramento das mesmas inscrições (08.04.71) e no que diz respeito ao peticionário, fica acrescida de mais um ano e dois meses de trabalhos técnico-jurídicos."

E assina, em 22 de março de 1972 (para um concurso encerrado a 7 de abril de 1971) "Fernando de Oliveira Conde". O conchunhado do Governador.

Formado a 18 de dezembro de 1961 (data de sua colação de grau), não podia o sr. Fernando de Oliveira Conde oferecer pareceres técnico-jurídicos de sua lavra, e expedir-los, pois nem ao menos era diplomado no período que cita: 15 de junho de 1960 a 30 de agosto de 1961; também não poderia exercer ou praticar atos privativos do advogado nesse período, não poderia, portanto, praticar tais atos, "quando em exercício se encontrava na Assessoria Jurídica do Departamento Financeiro da Rede Ferroviária Federal S.A.", pois nunca foi Procurador, Advogado, Consultor Jurídico, Assistente Jurídico ou Assessor Jurídico da referida Autarquia; e se nunca foi, também não poderia credenciar-se como tal perante o Tribunal de Justiça do Acre, quando se candidatou à vaga de Desembargador.

Se esse tempo (da Assessoria Jurídica na Rede Ferroviária Federal) foi contado pelo Tribunal, o foi indevidamente; primeiro, porque o conchunhado do Governador nunca praticou atos privativos do advogado na Rede Ferroviária Federal S.A.; segundo, porque se os houvesse praticado, estaria agindo indevidamente, inculcando-se a condição de advogado que à época não era; se não foi contado pelo Tribunal (o que é mais certo, desde que a lista triplíce foi organizada e enviada ao Governador a 1º de setembro de 1971 e a arguição do sr. Conde, de que praticou atos privativos do advogado na Rede Ferroviária Federal é datada de 22 de março de 1972), muito menos tempo ainda teria do exercício da profissão de advogado o Sr. Conde na data citada (1º de setembro de 1971).

De qualquer maneira houve fraude, falsidade documental, impostura. Isso pede uma providência.

Esperamos que os Poderes competentes — o Exmº Sr. Presidente da República; os responsáveis pela Revolução de Março, que veio justamente para corrigir erros dessa ordem; o Sr. Ministro da Justiça; o Serviço Nacional de Informações; o Judiciário — nos quais confiamos, não permitam que fique essa imagem. Que seja apreciada a documentação; que sejam julgados e punidos os culpados; que ninguém se acoberte com o exercício de um cargo para fraudar, para cometer crimes, porque isso desprestigia a autoridade e fere as diretrizes traçadas pelo Chefe da Nação, que é o primeiro a dar o exemplo de como se Governa com dignidade, com honradez, com senso de responsabilidade.

Desejo, Sr. Presidente, que V. Exª autorize a transcrição nos Anais desta Casa das provas que aqui estão em meu poder, que faço juntar ao meu discurso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Informo ao nobre Deputado Florim Coutinho que o Regimento não permite a transcrição de documentos lidos ou apresentados no período de breves comunicações. O Regimento admite, neste período, manifestações que não excedam 5 minutos, e a transcrição de documentos quebraria a sistemática estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

O SR. ALCIR PIMENTA — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no momento em que as Lideranças desta Casa se preocupam em revitalizar os trabalhos do Congresso, convém salientar que um dos fatores que mais concorrem para o desconhecimento popular do que se realiza nesta Casa é justamente a falta de divulgação dos trabalhos aqui realizados.

Todos sabem que o simples noticiário radiofônico levado ao ar diariamente, através de "A Voz do Brasil", não é suficiente para esclarecer devidamente todos aqueles que querem tomar conhecimento do que aqui se intenta realizar em favor da grandiosidade da nossa Pátria. É mister, portanto, Sr. Presidente, que esteja também a Liderança do Congresso Nacional empenhada em envidar todos os esforços no sentido de que todos os meios de divulgação do País reservem alguns minutos para a divulgação de noticiário político, o que não só concorreria para ilustrar o povo, para dar conhecimento das atividades políticas, senão também para dar oportunidade a que se modificasse, de certa maneira, a imagem negativa que muitos têm do Parlamento brasileiro, justamente porque dele pouco se sabe.

Julgo, Sr. Presidente, que a televisão seria, sem dúvida nenhuma, o veículo de divulgação por excelência a ser explorado. Sugiro,

pois, que se intercalem nas programações recreativas algumas informações e notícias de natureza política, que acabariam por reduzir sensivelmente, com o correr do tempo, essa impressão deturpada que tantos têm da nossa Casa Legislativa.

Além do mais, Sr. Presidente, é sabido que do noticiário da imprensa, das notícias de jornais, só constam efetivamente os pronunciamentos de natureza política, passando quase despercebido aquilo que se realiza nas Comissões, onde grandes trabalhos se produzem, onde aprofundados estudos são feitos a respeito de matérias de mais alta relevância e que, de ordinário, se perdem no anonimato, sem que o autor de tais estudos tenha, pelo menos, a satisfação pessoal de verificar que o produto do seu labor intelectual foi levado ao povo.

Por essas razões, Sr. Presidente, confio a V. Exª e aos demais integrantes da Liderança desta Casa essa tarefa, sem dúvida árdua, de promover a divulgação do Congresso, a fim de que o povo brasileiro saiba que, de fato, os homens que integram esta Casa têm em mira, em primeiro lugar, promover a grandeza da Pátria através de um trabalho edificante. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Esgotado o tempo destinado ao período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº, de 1973 CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que fixa valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências;

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo pela Câmara e Senado e dispensada sua redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) -

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1973, CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1973, CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.253, de 29 de dezembro de 1972, que prorroga até 31 de dezembro de 1973 o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto por ambas as Casas e dispensada sua redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, quinta-feira, às 19,00 horas, neste plenário e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 5 e 6, de 1973 (CN).

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Nada mais havendo a tratar, encerro a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 30 minutos)

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduatto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
 - a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
 - b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).
 - c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
 - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- II — CÓDIGO ELEITORAL
 - a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
 - b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLEGENDAS
 - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
 - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos

classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

ANAIIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50